

PROAD 1757/2024

Objeto da Licitação: Central de Serviços de TIC
Assunto: Requerimentos. Manifestação da SETIC.

Campo Grande 20 de julho de 2025.

Senhor Pregoeiro,

Trata-se de pedido de esclarecimentos e requerimentos apresentado pela empresa SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA, referente ao PE nº 90009/2025 – TRT24/MS. Já previamente respondidos os questionamentos, nos manifestamos a seguir sobre os requerimentos apresentados:

5. Sobre a necessidade de revisão do orçamento estimado:

5.1. Em razão dos questionamentos apresentados, solicita-se que o TRT **reavalie a composição orçamentária da contratação**, promovendo:

- A inclusão dos componentes previstos na Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023;
- A consideração dos custos operacionais efetivamente suportados pela contratada;
- A devida **inclusão dos efeitos da reoneração da folha de pagamentos**.

Essa revisão é essencial para garantir a **exequibilidade da contratação** e preservar o princípio da **competitividade** do certame.

Resposta: Considerando os esclarecimentos previamente prestados pela SETIC, entendemos que a empresa tem razão parcial em solicitar a revisão da composição orçamentária, restrito aos serviços sem mão de obra dedicada, de acordo com o detalhamento da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, utilizada como base para obtenção dos preços previstos para os referidos serviços, contemplando eventuais itens não considerados previamente.

8. Sobre a reoneração da folha e a formação de preços por competência anual:

8.1. Embora haja respostas anteriores sobre a reoneração, persistem dúvidas quanto à forma correta de refletir seus efeitos na proposta. A reoneração **já está em vigor**, com **valores, percentuais e datas definidos em lei**, diferentemente de reformas futuras ainda em tramitação.

- Diante disso, não seria mais adequado que o orçamento do certame e os modelos de composição de preços **considerassem os reflexos da reoneração desde já**, inclusive prevendo **preços por ano de competência**, conforme a variação da carga de encargos e impostos ao longo da vigência contratual?
- Solicita-se, portanto, que o TRT **atualize a planilha de custos e o modelo de proposta** para refletir os efeitos da Lei da Reoneração, garantindo segurança jurídica e equilíbrio econômico-financeiro desde a fase licitatória.

Resposta: Eventuais alterações nos valores contratuais decorrentes de mudanças legais, sejam novidades ou sejam já previstas para momentos futuros, podem ser sanados com pedido de previsão de reequilíbrio econômico-financeiro, sem necessidades de ajustes adicionais na planilha de custo e formação de preços.

Sugestões adicionais da SETIC:

Sobre os questionamentos realizados sobre os percentuais aplicados na apuração do INSS e sobre o regime tributário de Lucro Real, após consulta à Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT24, entendemos que a planilha de custos e formação de preços deva ser flexibilizada para permitir que os proponentes informem os percentuais ou valores que reflitam suas realidades tributárias.

Respeitosamente,

Gleison Amaral dos Santos
Chefe do Setor de Apoio a Contratações de TIC

Geslaine Perez Maquerte
Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações